



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2019

“Promulga proposição legislativa, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal e de promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, no tempo hábil previsto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal e art. 14, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 36, inciso III da Lei Orgânica Municipal e art. 16, III do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 11/2017, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o recebimento pelo Executivo, da proposição devidamente aprovada, se deu no dia 03 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, e o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, no tempo hábil previsto no art. 56, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 14, IV do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.099/2019 oriunda do projeto de Lei nº 11/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Campo Magro-PR, 08 de outubro de 2019.

Manoel Pedro Carlos
Vice-Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2019

Promulga proposição legislativa, em virtude do silêncio de sanção ou veto pelo Prefeito Municipal e de promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal e art. 14, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 36, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 11/2017, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o veto ao Projeto de Lei, foi rejeitado pelos Vereadores;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, e o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, no tempo hábil previsto no art. 56, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 14, IV do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.099/2019 oriunda do projeto de Lei nº 11/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Campo Magro-PR, 08 de outubro de 2019.

MANOEL PEDRO CARLOS
Vice-Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:78B59104

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/10/2019, Edição 1871

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.099/2019

Institui o Programa Municipal de Transporte de Municípios para acompanhar enterro nos cemitérios existentes no Município de Campo Magro e em Municípios distantes em até 50 (cinquenta) quilômetros

MANOEL PEDRO CARLOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2017, eu Vice-Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Magro o Programa Municipal de Transporte de Municípios para Acompanhar Enterros nos Cemitérios Existentes no Município.

Art. 2º Havendo falecimento de munícipe, o Poder Executivo fornecerá, desde que requisitado por familiar da pessoa falecida, um ônibus para fazer o transporte de municípes do local do velório até um dos cemitérios municipais ou de outros municípios distantes em até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Campo Magro.”

Art. 3º As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 686/2011.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2019.

MANOEL PEDRO CARLOS
Vice-presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.099/2019

Institui o Programa Municipal de Transporte de Municípios para acompanhar enterro nos cemitérios existentes no Município de Campo Magro e em Municípios distantes em até 50 (cinquenta) quilômetros

MANOEL PEDRO CARLOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2017, eu Vice-Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Magro o Programa Municipal de Transporte de Municípios para Acompanhar Enterros nos Cemitérios Existentes no Município.

Art. 2º Havendo falecimento de munícipe, o Poder Executivo fornecerá, desde que requisitado por familiar da pessoa falecida, um ônibus para fazer o transporte de municípes do local do velório até um dos cemitérios municipais ou de outros municípios distantes em até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Campo Magro.”

Art. 3º As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 686/2011.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2019.

MANOEL PEDRO CARLOS

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador: 160BF7EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2019. Edição 1862

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>